



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010/022488

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Pregão Presencial n.º 012/2011.

DECISÃO

01. Trata-se de procedimento administrativo que tem como objetivo o **registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para atender a este Tribunal de Justiça**, consubstanciada em almoço/jantar para evento (lote 1), almoço/jantar para quentinha (lote 2), *coffee-break* (lote 3) e coquetel (lote 4), por um período de 12 (doze) meses.

02. Foram declaradas vencedoras as empresas RM MACHADO (para os lotes 1, 3 e 4) e RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (para o lote 2). **Ato contínuo, ainda no âmbito das sessões públicas, foram manifestadas intenções de recorrer** pela **(i)** empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., quanto à alegação de que a Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) apresentada pela empresa RM MACHADO é inverídica; **(ii)** empresa MD FAGUNDES, no que se refere à sua inabilitação para os lotes 2 e 3 e **(iii)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

empresa RM MACHADO, no que concerne à habilitação e declaração de vencedora da empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. para o lote 2.

03. **Recurso Administrativo apresentado tão somente pela empresa RM MACHADO às fls. 654/670.** Insurge-se a licitante contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora para o lote 2 a empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA e desconsiderou que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis não foram assinadas pelo sócio administrador com poderes de gestão.

04. Em manifestação de fls. 812/822, a **Comissão Permanente de Licitação opina** pelo(a) **(i)** abertura de processo administrativo para a apuração da responsabilidade da empresa RM MACHADO quando da apresentação de suposta Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) inverídica; **(ii)** adjudicação e homologação do procedimento licitatório no que concerne aos lotes 1, 3 e 4 à empresa RM MACHADO e **(iii)** adjudicação e homologação do procedimento licitatório no que concerne ao lote 2 à empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

05. É relatório no essencial.

06. Compulsando detidamente os autos – atualmente compostos por 03 (três) volumes – **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Presencial n.º**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

012/2011 em todos os seus termos e, portanto, adjudico e homologo os lotes 1, 3 e 4 à empresa RM MACHADO e o lote 2 à empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

07. **Determino que seja instaurado procedimento administrativo com o fulcro de apurar eventual responsabilidade da empresa RM MACHADO** quanto à alegada apresentação de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte inverídica.

08. À Comissão Permanente de Licitação pra as providências.

Manaus/AM, 14 de junho de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM